

DECRETO N° 606 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M no âmbito do Município de Itapagipe, com o objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola – PSE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Federal nº 6.286 de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE e dá outras providências;

Considerando que o Programa Saúde na Escola - PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família da educação básica;

Considerando que a Política nacional de atenção básica enfatiza a gestão do PSE centrada em ações compartilhadas e corresponsáveis pela articulação intersetorial das redes públicas de saúde, de educação e das demais redes sociais que se dá por meio dos grupos de trabalho Intersetoriais (GTI) - federal, estaduais e municipais que são responsáveis pela gestão do incentivo financeiro e material, pelo apoio institucional às equipes de saúde e educação na implementação das ações, pelo planejamento, monitoramento e avaliação do programa;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de Abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M no âmbito do Município de Itapagipe, com o objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola – PSE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M, tem como finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento dos educandos da rede pública de ensino.

Art. 3º - De acordo com as diretrizes do Programa Saúde na Escola - PSE compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M:

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do Programa Saúde na Escola - PSE no planejamento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros atinentes ao Programa;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa Saúde na Escola - PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas municipais;

III - definir as escolas públicas a serem atendidas no âmbito do Programa Saúde na Escola - PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir a realização das ações prevista no item III conforme a pontuação dos secretários municipais de saúde e de educação destinadas a formação dos profissionais envolvidos no programa saúde na escola, e

X - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos ou Segmentos elencados no Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O exercício do mandato dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial será exercido de forma gratuita, não se admitindo remuneração em hipótese alguma, porém será considerado de relevante serviço público.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 30 de agosto de 2017.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**